

QUEM TEM DIREITO À CIDADE?: AS POLÍTICAS HABITACIONAIS NA (RE)PRODUÇÃO DOS VAZIOS URBANOS EM PELOTAS/RS

VARGAS, Franciélis Ferreira (autora)
SOARES, Paulo Roberto Rodrigues (orientador)
frannvargas@gmail.com

Evento: Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Ciências Humanas

Palavras-chave: políticas habitacionais; vazios urbanos; direito à cidade

1 INTRODUÇÃO

O trabalho aqui exposto tem como tema central uma análise da relação entre políticas habitacionais e capital imobiliário na produção e reprodução dos vazios urbanos na cidade de Pelotas. A pesquisa busca compreender a forma pela qual as políticas habitacionais, como o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), contribuíram para a consolidação do processo de especulação imobiliária e consequente descumprimento do direito à cidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Mais do que analisar as políticas habitacionais do ponto de vista da produção de moradias, se torna essencial avaliá-las levando-se em consideração a produção da própria cidade. Isso se torna relevante na medida em que as contradições e complexidades no processo de reprodução do capital na atualidade tem destinado às cidades um papel central na análise das desigualdades sociais oriundas de tal processo. As desigualdades se materializam na insuficiência no acesso à infraestrutura urbana, como falta de moradias adequadas, falta de saneamento e transporte público precário, enquanto existem espaços ociosos aguardando apenas valorização – os vazios urbanos. Tal conceito carrega em si uma grande ambiguidade, pois a terra pode não estar literalmente vazia, mas encontrar-se simplesmente desvalorizada com potencialidade de reutilização para outros destinos, mais ou menos cheios. Diante disso, e por se tratar a pesquisa de um estudo de caso, optou-se pela utilização de vazio urbano utilizado no III Plano Diretor de Pelotas (Lei 5.502 de 2008), que definiu como não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, os imóveis com área territorial superior a 1.000 m² sem edificação ou edificado, mas com índice de aproveitamento igual ou inferior a 1% do terreno. É em tal contexto que o debate acerca do Direito à Cidade adquire uma relevância para a pesquisa, pois permite compreender o surgimento de instrumentos jurídicos e políticos que visam deter a reprodução de vazios urbanos em nome de uma cidade mais justa.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

O método de abordagem utilizado na presente pesquisa é o método regressivo-progressivo proposto por Henri Lefebvre. A principal característica de tal metodologia está no fato de ela propõe que a análise tenha início no presente, ou seja, é preciso

num primeiro momento, avaliar a situação concreta do objeto de estudo na realidade. O ponto de partida é o real e não o abstrato. É nesse sentido que o método regressivo-progressivo se baseia na lógica dialética, pois que se contrapõe à idéia formal de linearidade da História. O método regressivo-progressivo é composto por três momentos distintos: descritivo, analítico-regressivo e histórico-genético. O momento descritivo busca identificar a realidade presente a partir da observação. Na presente pesquisa, o momento descritivo significou a identificação dos vazios urbanos em Pelotas. O segundo momento, analítico-regressivo, permite a avaliação histórica dos fatores que determinaram o surgimento de tais vazios através das políticas habitacionais. Por fim, no momento histórico-genético é possível traçar algumas possibilidades futuras no que se refere às formas de ocupação do espaço urbano a partir do direito à cidade

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A partir da pesquisa até aqui desenvolvida, pode-se compreender que a estreita, e ao mesmo tempo, complexa relação entre políticas habitacionais e capital imobiliário se sustenta na necessidade do aspecto espacial para a reprodução do capitalismo em seu atual estágio de desenvolvimento, ou seja, é preciso que a cidade seja efetivada enquanto mercadoria. E uma mercadoria para gerar lucro depende que sejam forjadas necessidades, como a escolha pela expansão horizontal da cidade, no lugar da ocupação das áreas centrais, já dotadas de infraestrutura urbana. Nota-se ainda que a produção e reprodução dos vazios urbanos se encontra, assim, dentro de um processo amplo de mercantilização da cidade. Como as políticas habitacionais são desenvolvidas no âmbito do que Lefebvre (2004) denomina de espaço concebido, é preciso problematizar a escolha do Estado não só pela manutenção de tal processo, mas como pelo seu agravamento. Inserir o debate sobre o Direito à Cidade nesse contexto de reprodução capitalista do espaço não é uma tentativa de definir uma fórmula acabada que aponte para o fim de todos os problemas históricos de conflitos nas cidades. É, sim, um exercício que permite que a Geografia não fique estagnada na análise, mas que tenha instrumentos para a prática e conseqüente necessária transformação da realidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa tem ainda possibilitado a consideração de que o atendimento da função social da cidade e da propriedade urbana não é suficiente para acabar com as injustiças sociais que marcam historicamente a formação das cidades brasileiras. Desta forma, a pesquisa aponta a possibilidade de reapropriação da cidade pela construção do Direito à Cidade, como meio para o fim de reprodução do processo de mercantilização da cidade.

REFERÊNCIAS

LEFEBVRE, Henri. **A Revolução Urbana**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2004.

PELOTAS (Município). Lei nº 5502, de 11 de janeiro de 2008. Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no Município de Pelotas, e dá outras providências. **III Plano Diretor de Pelotas**.